LEI MUNICIPAL Nº 3000-2023

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA, PRO MEIO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE ABAETÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que o Povo de Abaeté, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - O Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a realizar transferência de recursos financeiros, no montante de **R$100.000,00 (cem mil reais), à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Abaeté**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 23.776.156/0001-64.

§ 1º - Os recursos financeiros que serão utilizados como fonte da presente lei são àqueles decorrentes dos repasses concedidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, através do bloco de Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Investimento.

§ 2º - Os recursos financeiros transferidos destinam-se à estruturação da rede de serviços da proteção social básica e especial no âmbito do SUAS, para fins de aquisição de equipamentos e

materiais permanentes, inclusive veículos, observando o regramento estabelecido pela Portaria MDS nº 2.601/2018.

§ 3º - Os recursos financeiros serão movimentados em conta corrente específica em nome da OSC beneficiária.

Art. 2º - Para a execução do previsto nesta lei, o Município deverá firmar termo de parceria com a Organização da Sociedade Civil – OSC, entidade sem fins lucrativos, observando o disposto no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC – Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único. Fica dispensada a realização do chamamento público, nos termos do inciso VI, do art. 30, da Lei Federal nº13.019/2014.

Art. 3º - A OSC deverá prestar contas dos recursos transferidos no prazo de 60 (sessenta) dias após o termo final do instrumento de parceria, sob pena de glosa do valor e ressarcimento ao erário.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social, estando desde já autorizada a abertura de crédito adicional suplementar, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º - Esta lei entra em vigo na data de sua publicação.

Abaeté, 19 de dezembro de 2023.

Ivanir Deladier da Costa

Prefeito Municipal